



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1699 de 20 de abril de 2011.

“Autoriza a abertura Crédito Especial no valor de R\$-12.500,00”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada à abertura de Crédito Especial no valor de R\$-12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) na(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS

			R\$
06 03 12 306 0020 2024	Manutenção da Merenda Escolar – Fonte Municipal		
3.1.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	R\$-1.500,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil	RS-9.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$-1.000,00	
3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	R\$- 500,00	
3.3.90.33	Passagens e Desp. com Locomoção	R\$- 500,00	12.500,00
Total			12.500,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito referido no Art. 1º - de acordo com o § 1º do Art. 43 da Lei 4320/64, **REDUÇÃO** na(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

SECRETARIA DA FAZENDA

		R\$
05 01 04 123 0030 2014	Recadastramento Imobiliário e Plano Diretor	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica	12.500,00
Total		12.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formigueiro, 20 de abril de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

JUSTIFICATIVA

Sobre o presente Projeto de Lei, apresentamos as seguintes ponderações:

1. Estamos incluindo ao orçamento vigente através deste projeto, diversas dotações para o registro de despesas com a merenda escolar por conta de recursos próprios.
2. Até o presente momento apenas as despesas com o contrato da nutricionista e com material de consumo vinham sendo custeadas com estes recursos. No entanto, há a necessidade de agruparmos as demais despesas atinentes a esta atividade em um mesmo grupo orçamentário. Este procedimento proporcionará uma melhor visualização e acompanhamento da real participação financeira do Município com a merenda escolar.
3. Este projeto está incluindo dotações relacionadas a despesas com a servidora responsável pela coordenação do programa. Estas despesas vinham sendo vinculadas a outra classificação contábil.
4. A título de esclarecimento, informamos o não enquadramento deste projeto ao artigo 16 da LC 101/2000, por não tratar-se de *“criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa”*, pois estas despesas já estão sendo feitas. A partir da vigência desta Lei passarão apenas a ser contabilizadas em outra classificação orçamentária.

Formigueiro, 20 de abril de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal